DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 17 de setembro de 2026 **Ano X, Nº 2394**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.794, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FMPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC, com a finalidade de viabilizar ações destinadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município de Sobral, mediante a execução financeiro-orçamentária e a captação de recursos financeiros e materiais destinados às ações de proteção e defesa civil. § 1º Os recursos do FMPDC serão aplicados no financiamento das ações executadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão integrante da estrutura administrativa municipal responsável pela coordenação das políticas públicas de proteção e defesa civil. § 2º O FMPDC será administrado por Conselho de Administração, na forma estabelecida nesta Lei. CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DOS RECURSOS - Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados à execução de ações de proteção e defesa civil no Município de Sobral, que poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em: I - ações emergenciais de socorro e assistência humanitária; II - aquisição e manutenção de equipamentos e materiais destinados à defesa civil; III - custeio e execução de obras e intervenções emergenciais para redução de riscos, resposta a desastres ou recuperação de áreas afetadas, inclusive por meio de contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, nos termos da legislação de licitações e contratos vigente; IV - apoio logístico às equipes envolvidas em ações de proteção e defesa civil; V - projetos voltados ao monitoramento e identificação de áreas de risco; VI - concessão de auxílio emergencial à população afetada por desastres; VII - outras ações necessárias à atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Parágrafo único. A concessão do auxílio emergencial previsto no inciso VI dependerá de regulamentação própria que estabeleça os critérios de elegibilidade e os valores a serem repassados aos beneficiários. Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FMPDC: I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município; II - transferências de recursos da União, do Estado do Ceará ou de outros entes públicos; III - recursos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres; IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas; V - recursos oriundos de emendas parlamentares; VI - produto da alienação de bens inservíveis vinculados à defesa civil; VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras; VIII - outras receitas destinadas às finalidades do Fundo. Parágrafo único. Os recursos do FMPDC serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO - Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC integrará a estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 5º Fica instituído o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC, órgão colegiado de caráter deliberativo responsável por acompanhar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo. SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO - Art. 6º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC será composto pelos seguintes membros: I - o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá; II - um representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; III - um representante da Secretaria das Finanças; IV- um representante da Secretaria do Planejamento e Gestão; V- um representante da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. VI - três representantes da Sociedade Civil, ou por representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos e com atuação no município; VII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar, atuante em Sobral, mediante convite e indicação da corporação; VIII - um representante da Polícia Civil atuante em Sobral, mediante convite e indicação da corporação; IX- um representante da Guarda Municipal de Sobral; X - um representante da Secretaria da Saúde; XI- um representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social. XII - dois especialistas de notório saber na área de gestão de riscos ou resposta a desastres. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º A participação no Conselho de Administração não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante. § 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sobral, vinculada à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho de Administração, prestando o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao seu pleno funcionamento. § 4º A forma de escolha dos representantes da sociedade civil e dos especialistas previstos nos incisos VI e XII será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, garantida a publicidade e a transparência. § 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelas entidades e órgãos representados e investidos na função de Conselheiros por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã. § 6º O mandato dos representantes de órgãos e de entidades será de 02 (dois) anos. SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 7º Compete ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC: I - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo; II - acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas; III - apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo; IV - propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão e da transparência do Fundo; V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil; VI- Estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Art. 8º O funcionamento do Conselho de Administração do FMPDC obedecerá às seguintes diretrizes: I - as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido, desde que garantida a ampla participação e o registro em ata; II - o Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros; III - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes; IV - em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade (voto de desempate), além do seu voto ordinário. § 1º O Conselho de Administração elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação, detalhando a periodicidade das reuniões e seus procedimentos internos. § 2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento. CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC observará as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). § 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município de Sobral. § 2º A execução do orçamento do Fundo observará as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à implantação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC. Art. 11. A abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei terá como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 12. Ficam incluídas no Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026 as ações necessárias à execução desta Lei. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 13. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC terá escrituração contábil própria, observadas as normas de contabilidade pública. Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC, apurado em balanço no encerramento de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, para utilização exclusiva em suas finalidades. Art. 14. As disposições relativas à operacionalização do Fundo que não estejam previstas nesta Lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

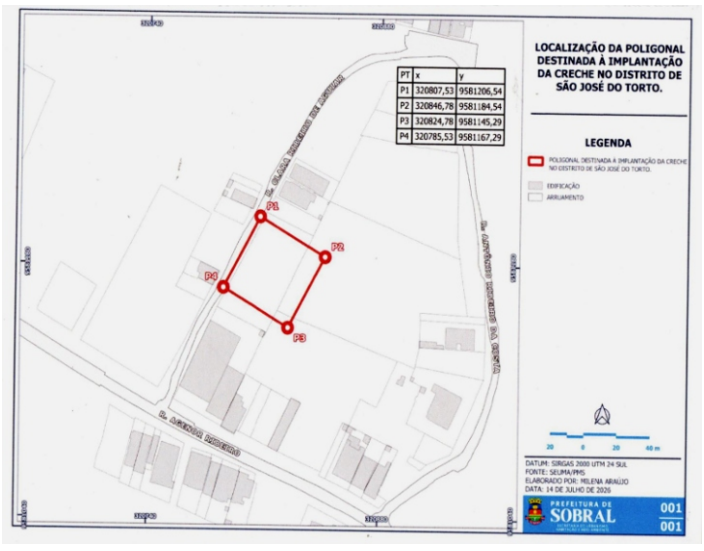
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação
Francimones Rolim de Albuquerque
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

LEI Nº 2.795, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - DENOMINA DE JOAQUIM PARENTE DE AGUIAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Joaquim Parente de Aguiar o Centro de Educação Infantil, unidade localizada no Distrito de São José do Torto, Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO



DECRETO Nº 3917 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.406, DE 16 DE MAIO DE 2024, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (COMDUH), NOS TERMOS DO ART. 338, §8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 92, de 17 de novembro de 2023, que disciplinou a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (COMDUH), órgão colegiado, vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA ou órgão municipal correspondente, de caráter consultivo e deliberativo em política urbana e habitacional e matérias de natureza urbanística, conforme disciplina em seu artigo 335; CONSIDERANDO que as normas de funcionamento complementares deverão ser definidas por meio do Regimento Interno, a ser aprovado pelo COMDUH e publicado por meio de decreto, nos termos do art. 338, §8º, da Lei Complementar nº 92, de 17 de novembro de 2023; CONSIDERANDO ainda, a reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2025, ocasião em que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH deliberou e aprovou o presente Regimento Interno, D E C R E T A: Art. 1º O §7º do art. 4º do Decreto nº 3.406, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º …….. § 7º O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões, receberá notificação formal da Secretaria Executiva. Na hipótese de ocorrência da quinta falta injustificada, os membros titulares e suplentes que representam a respectiva instituição deverão ser substituídos, mediante nova indicação do órgão ou entidade representada. Art. 2º O §2º passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o §3º, ambos do art. 6º do Decreto nº 3.406, de 16 de maio de 2024: Art. 6º …….. § 2º As reuniões do COMDUH serão instaladas com a presença mínima de um terço de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação, sendo as decisões formalizadas por meio de resoluções, que produzirão efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município. §3º (revogado). Art. 3º Fica acrescido o §1º ao art. 17, do Decreto nº 3.406, de 16 de maio de 2024, com a seguinte redação: Art. 17 …….. §1º As alterações propostas a este Regimento deverão contar com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho. Art. 4º O art. 18 do Decreto nº 3.406, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 18 As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento, bem como as omissões ou lacunas porventura existentes, serão dirimidas pelo Conselho, mediante deliberação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário contidas no Decreto nº 3.406, de 16 de maio de 2024, especificamente o §7º do art. 4º, §2º e §3º do art. 6º e art. 18. Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC IL9fzK9N PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito de Sobral.

DECRETO Nº 3918 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (FMDUH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 92, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Diretor de Sobral, a qual estabelece em seu artigo 355, parágrafo único, que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) substituirá o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), criado pela Lei Municipal nº 1.310, de 30 de outubro de 2013, e reformulado pela Lei Municipal nº 1.721, de 23 de março de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição e o funcionamento regular da comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH), em conformidade com o disposto no art. 360 da Lei Complementar nº 92, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Diretor de Sobral, e demais regramentos; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.457, de 30 de julho de 2024, que estabeleceu a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) por uma Comissão Gestora com o objetivo de gerenciar a aplicação e fiscalizar a utilização dos recursos orçamentários previstos na Lei Complementar nº 92/2023; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação administrativa que culminou na indicação dos novos membros para compor a referida Comissão Gestora, para fins de regularização e continuidade dos trabalhos afetos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (FMDUH) os seguintes membros: I-Evysdanna Gomes de Paula, como Presidente, representandoo Desenvolvimento Urbano; II-Carlos Rodrigues Tomaz, como Membro, representando a Habitação; III- Sciena Sérvia de Araújo Viana Frota, como Membro, representando as Finanças. Art. 2º A Comissão Gestora terá como finalidade gerenciar a aplicação e fiscalizar a utilização dos recursos orçamentários previstos na Lei Complementar nº 92, de 17 de novembro de 2023. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especificamente as contidas no Decreto Nº 3.457/2024. PAÇO MUNICIPAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3919, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 - TRANSFORMA A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (UGP-PRODESOL) EM UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES E PROJETOS DE INOVAÇÃO URBANA, ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SOBRAL (UGP ADAPTASOL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que autoriza a instituição de Unidades de Gerenciamento de Projetos no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO que a Unidade de Gerenciamento de Programa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (UGP-PRODESOL), instituída pelo Decreto nº 2.101, de 17 de agosto de 2018, consolidou capacidade técnica e administrativa para o planejamento, coordenação, monitoramento e execução de projetos estratégicos de interesse do Município; CONSIDERANDO a conclusão das ações financiadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL) e a necessidade de preservar o conhecimento institucional, os processos de gestão e a capacidade técnica desenvolvidos durante sua execução; CONSIDERANDO que permanecem como atribuições permanentes da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável, à adaptação às mudanças climáticas, à gestão ambiental, ao saneamento, à infraestrutura resiliente; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município para estruturar, captar recursos, gerenciar, monitorar e avaliar programas e projetos financiados por recursos próprios ou provenientes de organismos nacionais e internacionais; CONSIDERANDO ainda que a presente reorganização administrativa não implica criação de cargos públicos, aumento de despesa ou alteração da estrutura remuneratória prevista na legislação municipal. DECRETA: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE - Art. 1º. A Unidade de Gerenciamento de Programa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (UGP-PRODESOL), criada pelo Decreto nº 2.101, de 17 de agosto de 2018, passa a denominar-se Unidade de Gerenciamento de Ações e Projetos de Inovação Urbana, Adaptação Climática e Desenvolvimento Sustentável de Sobral (UGP ADAPTASOL), permanecendo vinculada à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA). Art. 2º. A UGP ADAPTASOL tem por finalidade planejar, coordenar, apoiar, monitorar, avaliar e promover a execução de programas, projetos, planos, operações de crédito, convênios, contratos de financiamento e demais iniciativas estratégicas relacionadas às competências institucionais da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. Parágrafo único. A atuação da UGP ADAPTASOL compreende projetos financiados por recursos municipais, estaduais, federais, de organismos nacionais e internacionais, bem como iniciativas desenvolvidas em regime de cooperação técnica ou institucional. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 3º. Compete à UGP ADAPTASOL: I-coordenar, supervisionar e monitorar a execução de programas, projetos e ações estratégicas vinculadas às competências da SEUMA; II-promover a integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das iniciativas estratégicas da Secretaria; III- apoiar tecnicamente a estruturação, negociação, execução e encerramento de operações de crédito, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de financiamento; IV- acompanhar a execução física, financeira e administrativa dos programas e projetos sob sua responsabilidade; V- apoiar a elaboração de estudos, diagnósticos, projetos, termos de referência, projetos básicos, planos de trabalho e demais instrumentos técnicos necessários à implementação de projetos estratégicos; VI- desenvolver e monitorar indicadores de desempenho, resultados e impactos, subsidiando a tomada de decisão e o aperfeiçoamento das políticas públicas; VII- produzir relatórios técnicos, gerenciais e institucionais destinados aos órgãos de controle, instituições financiadoras e demais entidades parceiras; VIII- apoiar tecnicamente os processos de captação de recursos e de estruturação de novas oportunidades de financiamento para programas e projetos estratégicos; IX - promover a articulação institucional entre órgãos da Administração Pública, instituições financiadoras, entidades de cooperação e organizações da sociedade civil; X- acompanhar contratos, convênios, instrumentos de cooperação e demais ajustes relacionados aos projetos sob sua gestão; XI- apoiar os processos de auditoria, prestação de contas, monitoramento, avaliação e fiscalização dos programas e projetos; XII- promover a sistematização, gestão e disseminação do conhecimento produzido no âmbito dos projetos estratégicos da Secretaria; XIII- executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 4º. A UGP ADAPTASOL será composta pelos seguintes cargos: I-Coordenador Especial da UGP ADAPTASOL - DG-1; II- Coordenador de Planejamento Climático e Resiliência Urbana - DNS-2; III-Coordenador de Inovação Urbana e Infraestrutura Resiliente- DNS-2; IV- Coordenador de Planejamento Socioambiental - DNS-2; V-Coordenador Administrativo-Financeiro - DNS-2. Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo correspondem aos atualmente existentes na estrutura da Unidade, permanecendo inalterados seus quantitativos, simbologias e remunerações. CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA UGP ADAPTASOL - Art. 5º. Compete à Coordenadoria Especial: I- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da UGP ADAPTASOL; II- promover a integração entre as coordenadorias da Unidade e as demais unidades administrativas da SEUMA; III- coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e ações estratégicas sob responsabilidade da Unidade; IV- representar a UGP ADAPTASOL perante órgãos públicos, instituições financiadoras, organismos nacionais e internacionais e demais entidades parceiras, quando designado; V- acompanhar a execução das operações de crédito, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos relacionados aos projetos gerenciados pela Unidade; VI- supervisionar a elaboração de relatórios técnicos, gerenciais e institucionais; VII- orientar a atuação das coordenadorias, promovendo a integração entre planejamento, execução e monitoramento; VIII- apoiar a definição de prioridades estratégicas da Secretaria relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, adaptação climática e gestão ambiental; IX- promover a melhoria contínua dos processos de gestão, governança e monitoramento da Unidade; X- exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. Art. 6º. Compete à Coordenadoria de Planejamento Climático

e Resiliência Urbana: I-coordenar o planejamento estratégico dos programas e projetos sob responsabilidade da UGP ADAPTASOL; II- elaborar e acompanhar indicadores de desempenho, resultados e impactos; III- desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação dos projetos; IV- elaborar estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e instrumentos de apoio à tomada de decisão; V- apoiar a elaboração de propostas técnicas para captação de recursos e operações de crédito; VI- acompanhar o cumprimento de metas físicas e institucionais dos programas e projetos; VII- apoiar os processos de prestação de contas, auditorias e avaliações externas; VIII- sistematizar informações estratégicas e promover a gestão do conhecimento produzido pela Unidade; IX- acompanhar a execução dos instrumentos municipais de planejamento relacionados aos projetos sob gestão da UGP ADAPTASOL; X- exercer outras atividades correlatas. Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Inovação Urbana e Infraestrutura Resiliente: I- apoiar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de infraestrutura urbana e ambiental vinculados à UGP ADAPTASOL; II- acompanhar projetos relacionados à infraestrutura verde e azul, drenagem sustentável, saneamento ambiental e recuperação de áreas degradadas; III- apoiar tecnicamente a elaboração de estudos, projetos e especificações técnicas; IV- acompanhar a execução física de obras, serviços e intervenções vinculadas aos projetos estratégicos; V- promover a integração entre projetos de infraestrutura e políticas de adaptação às mudanças climáticas; VI- subsidiar tecnicamente a fiscalização e o monitoramento das intervenções sob responsabilidade da Unidade; VII- apoiar a elaboração de relatórios técnicos relativos à execução dos empreendimentos; VIII- colaborar com a implementação de soluções baseadas na natureza e demais estratégias voltadas à resiliência urbana; IX- exercer outras atividades correlatas. Art. 8º. Compete à Coordenadoria de Planejamento Socioambiental: I- apoiar a formulação, implementação e monitoramento de programas e projetos voltados à sustentabilidade; II- acompanhar ações relacionadas à adaptação às mudanças climáticas, biodiversidade, recursos naturais e qualidade ambiental; III- apoiar tecnicamente a implementação de políticas socioambientais desenvolvidas pela SEUMA; IV-acompanhar indicadores socioambientais e elaborar estudos técnicos relacionados à gestão ambiental; V- colaborar na elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos socioambientais; VI- promover a articulação institucional para implementação de iniciativas socioambientais e climáticas; VII- apoiar ações de educação socioambiental, participação social e fortalecimento institucional quando relacionadas aos projetos gerenciados pela Unidade; VIII- elaborar pareceres, notas técnicas e relatórios de natureza ambiental; IX- exercer outras atividades correlatas. Art. 9º. Compete à Coordenadoria Administrativo-financeira: I- coordenar a execução administrativa, orçamentária e financeira dos programas e projetos gerenciados pela UGP ADAPTASOL; II- acompanhar a execução financeira de contratos, convênios, operações de crédito e demais instrumentos de financiamento; III- apoiar a elaboração das programações orçamentárias e financeiras da Unidade; IV- acompanhar os processos de contratação, aquisição de bens, serviços e obras relacionados aos projetos; V- controlar a documentação administrativa, financeira e contratual da Unidade; VI- apoiar a elaboração das prestações de contas e dos relatórios financeiros exigidos pelos órgãos de controle e instituições financiadoras; VII- acompanhar auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle relacionados aos projetos sob responsabilidade da Unidade; VIII- promover o controle e a organização dos processos administrativos da UGP ADAPTASOL; IX- exercer outras atividades correlatas. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10. A atuação da UGP ADAPTASOL observará os instrumentos de planejamento e gestão do Município, especialmente: I- o Plano Plurianual (PPA); II- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); III- a Lei Orçamentária Anual (LOA); IV- o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Sobral; V- os planos, programas e políticas públicas municipais relacionados ao desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente, saneamento, adaptação climática e sustentabilidade; VI- os regulamentos, normas e diretrizes estabelecidos pelos organismos financiadores e parceiros institucionais, quando aplicáveis. Art. 11. A UGP ADAPTASOL poderá prestar apoio técnico e gerencial à elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e encerramento de programas, projetos e demais iniciativas estratégicas da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, independentemente da fonte de financiamento. Parágrafo único. A atuação da Unidade poderá abranger projetos financiados por organismos multilaterais, bancos de desenvolvimento, órgãos da administração pública, entidades de cooperação nacional e internacional e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente. Art. 12. Permanecem sob responsabilidade da UGP ADAPTASOL a conclusão, o acompanhamento e o encerramento das obrigações técnicas, administrativas, financeiras e contratuais decorrentes do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), até sua completa finalização, observadas as exigências dos respectivos instrumentos de financiamento. Art. 13. Ficam mantidos os atos administrativos, contratos, convênios, relatórios, registros, procedimentos, documentos e demais instrumentos produzidos ou firmados pela UGP-PRODESOL, assegurada sua continuidade administrativa pela UGP ADAPTASOL. Art. 14. Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.101, de 17 de agosto de 2018. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - Prefeito de Sobral.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P434996/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26012-SMS (LICITANET Nº 123/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 30/09/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: https://portal.licitanet. com.br/login. OBJETO: Aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) e da atenção especializada II (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para Eutanásia Animal, destinados a Zoonoses, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: http://licitacoes.sobral.ce.gov.br e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 16/09/2026. A PREGOEIRA - MARIA AUGUSTA SILVEIRA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 018/2026 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE SERVIDOR PÚBLICO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II, "f", da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal nº 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160, da Lei Municipal Nº 038/92, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais; CONSIDERANDO o Processo Nº P451880/2026 e Ofício Nº 0116/2026 - COJUR/SME, solicitando instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD. DETERMINA: Art. 1º Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da PORTARIA Nº 002/2025-PGM de 22 de janeiro de 2025, publicada no DOM nº 1990 de 23 de janeiro de 2025, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, suposta inassiduidade habitual. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026. HOZANAN LINHARES GOMES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 019/2026 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE SERVIDOR PÚBLICO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II, "f", da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal nº 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo

Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160, da Lei Municipal Nº 038/92, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais; CONSIDERANDO o Processo Nº P469456/2026 e Ofício Nº 193/2026 - SME, solicitando instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD. DETERMINA: Art. 1º Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da PORTARIA Nº 002/2025-PGM de 22 de janeiro de 2025, publicada no DOM nº 1990 de 23 de janeiro de 2025, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, suposta violação aos deveres funcionais de observância ao exercício das atribuições do cargo com zelo e dedicação, a lealdade ás instituições, a observância das normas legais e regulamentares e a manutenção de conduta compatível com a moralidade administrativa. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026. HOZANAN LINHARES GOMES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2024 - SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: PROBANK ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA, CNPJ: 04.067.182/0001-79. PROCESSO: P327800/2024. OBJETO: Prorrogação do contrato original em 12 (doze) meses; reajuste do valor do contrato e fixação de novo período de vigência. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses de 22/08/2026 a 22/08/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/1993, que rege o contrato. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Benedito Pereira Andrade Júnior - Secretário Executivo da Secretaria Municipal das Finanças. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jerfson Souza da Cunha. E Talyssandro Rodrigues Rolim - Coordenador Jurídico da SEFIN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026 - SEFIN. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, representada pelo sr. Benedito Pereira Andrade Júnior. CONTRATADA: S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, representada neste ato pelo sr. Samoel Moreira de Holanda Junior. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) integrado, nos módulos operacionais de Contabilidade, Folha de Pagamento, Tesouraria, Almoxarifado, Controle Patrimonial, Controle de Frota, Publicações no Portal da Transparência Pública e Gestão Administrativo-Financeira, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. PROCESSO: P470365/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE26009 (SEPLAG), os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 146.802,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos com a seguinte dotação orçamentária: 11.01 04.122.0009.2.437 3.3.90.39.00 1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Benedito Pereira Andrade Júnior - Secretário Executivo da Secretaria das Finanças. Samoel Moreira de Holanda Junior - Representante da Contratada. Talyssandro Rodrigues Rolim - Coordenador Jurídico da SEFIN.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/2026 - GCMS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2026 - GCMS, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS (VIATURAS), VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE". O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da designação de servidores para gestão e fiscalização de contratos administrativos; CONSIDERANDO os atos administrativos formalizados no PROADI n° P455819/2026, os quais geraram a Adesão AD26002-GMS, homologada em 18/08/2026, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS (VIATURAS), VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE"; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo, bem como a Recomendação nº 001/2022 - CGM, que orienta que as funções de gestor e fiscal sejam exercidas por servidores distintos; Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato nº 004/2026 - GCMS, cujo objeto é o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS (VIATURAS), VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE": I- GESTOR: FRANCISCO SOUSA FARIAS JUNIOR - Matrícula nº 8164 II- GESTOR SUPLENTE: FRANCISCO CÉSAR RIBEIRO - Matrícula nº 276 III- FISCAL: CARLOS RÉGIS SOUSA PONTE - Matrícula nº 8353 IV- FISCAL SUPLENTE: CEZAR NEY COSTA LIMA - Matrícula nº 0966 Art. 2º. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Guarda Civil Municipal de Sobral. Sobral, na data da assinatura. EDINALDO CASTRO TEIXEIRA - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 39/2026 - SEUMA. SOBRE A INDICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de controle interno do patrimônio público sob a gestão da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, com a definição clara do servidor que ficará responsável pelo acompanhamento, guarda e prestação de contas referentes ao patrimônio desta unidade; CONSIDERANDO que tal designação também atende ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, que determina a identificação formal dos responsáveis pelos setores administrativos da unidade gestora para composição do Rol de Responsáveis da Prestação de Contas de Gestão. RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado como responsável pelo almoxarifado da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA: I - Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Gerente da Célula de Contratos e Convênios da SEUMA (Matrícula: 20798). Parágrafo Único. O responsável designado neste artigo exercerá suas atribuições como responsável pelo patrimônio nos termos da legislação vigente, respondendo pelos atos praticados no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da sua publicação. Art. 3º Em caso de afastamento, licença ou impedimento do responsável designado, esta Secretaria indicará substituto mediante portaria específica. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SOBRAL/CE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA N° 40/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INVENTARIANTE DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, NOS TERMOS DO ART. 18 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/CE Nº 01/2025. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, que determina a identificação formal dos responsáveis pelos setores administrativos da unidade gestora para composição do Rol de Responsáveis da Prestação de Contas de Gestão; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos servidores responsáveis pelos procedimentos relativos ao inventário da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Inventariante, representando a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA: I - Sra. Samantha Winnie Barros Lima, Gerente da Célula de Gestão de Finanças da Coordenadoria Administrativo-Financeira da SEUMA, Membro Titular (Matrícula: 53656); II - Sra. Maria de Jesus Moreira de Araújo, Assistente Técnico I da Célula de Acompanhamento Social da Habitação, Membro Suplente (Matrícula: 52832). Parágrafo Único. Os responsáveis designados neste artigo exercerão suas atribuições nos termos da legislação vigente, respondendo pelos atos praticados no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da sua publicação. Art. 3º Em caso de afastamento, licença ou impedimento do responsável designado, esta Secretaria indicará substituto mediante portaria específica. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SOBRAL/CE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. EMPRESA: LUMEN BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ILUMINACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.459.863/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. PAULO ROBERTO ALVES DE CASTRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 26003 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material elétrico e ferramentas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P451415/2026. VALOR: R$ 36.281,59 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, na dotação orçamentária: Órgão 24.02, Função/Subfunção/Projeto Atividade 18.541.0090.2.506, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso 1.899.0000.02 - Municipal. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: GESTORA: EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478. FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: SR. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PAULO ROBERTO ALVES DE CASTRO, CONTRATADO. RODRIGO CARDOSO PRADO - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2026 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. EMPRESA: M A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.051/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 26003 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material elétrico e ferramentas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P451415/2026. VALOR: R$ 28.840,90 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, na dotação orçamentária: Órgão 24.02, Função/Subfunção/Projeto Atividade 18.541.0090.2.506, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso 1.899.0000.02 - Municipal. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: GESTORA: EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478. FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: SR. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE, CONTRATADO. RODRIGO CARDOSO PRADO - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.

PORTARIA Nº 110/2026 - AMA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA COMISSÃO INVENTARIANTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -AMA, NA FORMA QUE INDICA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7°, inciso VII, da Lei Municipal n° 2.639/2025, e demais disposições aplicáveis; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, especialmente o art. 18, inciso I, alíneas e, que estabelece a obrigatoriedade de identificação e formal designação dos responsáveis pelos setores de almoxarifado, patrimônio, pessoal e controle interno no rol de responsáveis das Prestações de Contas de Gestão; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, execução e fiscalização das atividades administrativas da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA.

RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores, Eveline da Silva Angelim, Diretora de Administração e Finanças, matrícula n° 49478, para responder como Titular, e Sanmyo Barros de Albuquerque, Gerente de Finanças, Orçamento, Aquisições e Patrimônio, matrícula nº 38781, para responder como Suplente, na Comissão Inventariante da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. Parágrafo Único. O responsável designado neste artigo exercerá suas atribuições na Comissão Inventariante nos termos da legislação vigente, respondendo pelos atos praticados no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis. Art. 2° Em caso de afastamento, licença ou impedimento do responsável designado, esta Secretaria indicará substituto mediante portaria específica. Art. 3° Fica revogada a Portaria n° 107/2026 - AMA. Art. 4° Esta portaria produz efeitos a partir da sua publicação Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor-Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA; PORTARIA Nº 108/2026 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 48/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal n° 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 48/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor Presidente - AMA.

PORTARIA Nº 109/2026 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 47/2026 - AMA. O Diretor Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 7, inciso VII, da Lei Municipal n° 2639 de 05 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 47/2026 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos: GESTOR(A): EVELINE DA SILVA ANGELIM - MATRÍCULA: 49478 FISCAL: JULIANA DA COSTA FERREIRA - MATRÍCULA: 48759 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, data da assinatura digital. EULER FONSECA RODRIGUES - Diretor Presidente - AMA.